

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI 268/2025
AUTORIA: VEREADOR SUBTENENTE ELIABE
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

AÇÃO PREVISTA. COMPATIBILIDADE. BENEFÍCIO COLETIVO. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 268/2025, de autoria do Senhor Vereador Subtenente Eliabe, dispõe sobre o envio de alertas à população sobre a ocorrência de pontos de alagamentos, deslizamentos, desabamentos, desastres naturais e similares no município de Natal pela Defesa Civil Municipal, utilizando do aplicativo "Natal Digital".

A proposição enquadra-se no tipo de norma programática, atribuindo obrigações à Defesa Civil, que por sua vez é ligada à SEMDES, subordinada exclusivamente ao Poder Executivo. Entretanto, tem-se que a ação pretendida pelo Vereador Autor já está em pleno funcionamento, tendo sido testado em 14/06/2025, como se extrai do informativo: https://www.natal.rn.gov.br/news/post2/42582.

Cumpre destacar a prévia discussão e aprovação na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O Projeto em apreço é acompanhado de justificativa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 73, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, a emissão de parecer a despeito da matéria afeta ao Sistema Municipal de Defesa Civil.

Analisando o mérito da proposição e seu viés prático, tem-se que a medida pretendida objetiva promover maior segurança e bem estar à população natalense, o que indiscutivelmente deve ser observado sob uma perspectiva protecionista.

Ademais, considerando que o teor da proposição já fora devidamente regulado e posto em prática pelo Poder Público (https://www.natal.rn.gov.br/news/post2/42582.), não há óbices à aprovação da proposição, que apenas formaliza o que já tem ocorrido e tem sido amplamente divulgado pela Prefeitura de Natal.

Portanto, inexistindo expressa vedação legal, e, considerando o fato de o programa efetivamente já estar em prática, em plena execução no Município, não há razão que impeça a aprovação da proposição em apreço. Assim, outra não poderia ser a conclusão senão pela legalidade e compatibilidade do Projeto de Lei em comento.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 268/2025, **sendo assim, voto favorável à proposição em apreço**.

Natal/RN, 15 de Abril de 2026.

PRETO AQUINO
Vereador Relator